



INDICAÇÃO N. ___ DE 2023

Senhora Presidente,

O Vereador ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova e em especial artigo 75, XXII da LOMMN, e artigo 78 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário se envie ofício ao Sr. José Vanderley Nogueira, Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei a esta Câmara para a criação de lei com a seguinte redação: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PARA ATUAREM NO CARTÓRIO DA 47ª ZONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO
Vereador



INDICAÇÃO N. ____ DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PARA ATUAREM NO CARTÓRIO DA 47ª ZONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criada gratificação especial aos servidores municipais da prefeitura Municipal de Morada Nova, legalmente requisitados para prestar serviço junto ao Cartório Eleitoral da 47ª Zona, com sede em Morada Nova/CE, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º – A gratificação criada no artigo anterior será devida ao servidor enquanto permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral na forma da legislação pertinente.

Art. 3º – O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado.

Art. 4º - Fica suspenso o pagamento desta gratificação até o fim da vigência do Decreto n. 41 de 27 de julho de 2023.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará. 17 de agosto de 2023.



JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral configura-se como importante mecanismo de garantia do sistema democrático brasileiro, sendo incisiva em todos os níveis do federalismo de nosso Brasil.

Dito isto, surge a necessidade em propiciar aos órgãos da Justiça Eleitoral, principalmente aos Juízes Eleitorais, que segundo o artigo 32 do Código Eleitoral são Juízes de Direito em efetivo exercício, um quadro de pessoal que possibilite a absoluta lisura e eficiência das eleições, haja vista que no próximo ano teremos eleições municipais, o que certamente gerará significativo aumento de demanda e necessária dedicação por parte dos servidores.

Destaco que existe atualmente dificuldades de encontrar servidores municipais interessados a prestarem serviços no Cartório Eleitoral da 47ª Zona, sendo que, após devolução da servidora municipal Ana Cynara Almeida de Lima, não houve interesse por parte de outros servidores em ocupar as 04 vagas passíveis de preenchimento.

Não obstante, o próprio Juiz Eleitoral da 47ª Zona, Dr. Paulo Paulwok Maia de Carvalho, encaminhou o Ofício n. 27/2023, de 27 de junho de 2023, ao Prefeito Municipal de Morada Nova requerendo a análise da viabilidade para que o Executivo Municipal proponha à Câmara Municipal de Morada Nova/CE, Projeto de Lei Municipal no sentido de valorizar a dedicação dos servidores municipais requisitados no Cartório Eleitoral, e até a presente data, nada foi encaminhado para esta Casa Legislativa.

Concernente ao conteúdo desta Indicação, já existem inúmeras leis municipais em outros municípios do Ceará que tratam sobre a referida gratificação, podendo ser mencionada a Lei n. 810/2012 do Município de Meruoca, Lei n. 1.241/2014, do Município de Solonópole, Lei n. 1.742/2013 do



Município de Limoeiro do Norte, Lei n. 26/2009 do Município de Orós, dentre outros.

Desta forma, considero ser razoável, justa e oportuna a concessão do benefício proposto aos servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral.

Embora o Prefeito Municipal de Morada Nova tenha publicado o Decreto n. 41 de 27 de julho de 2023, objetivando a contenção de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta, é certo que sua duração é de apenas 90 dias, tendo como prazo final de validade do Decreto o dia 25 de outubro de 2023.

Com isso, não existe óbice para que, durante esse período, haja a implementação do projeto de lei em epigrafe, condicionando seu pagamento ao fim da vigência do decreto, nos termos do artigo 4º da Indicação.

Por tais motivos, apresento esta Indicação com o propósito de que o Poder Executivo de Morada Nova, por intermédio do Prefeito Municipal, encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei que fomente a procura dos servidores municipais a atuarem no Cartório Eleitoral da 47ª Zona.

Solicito que o poder Executivo estude o impacto da medida e remeta ao Legislativo o projeto de lei.

Saliento ainda que a Emenda à Lei Orgânica n. 01/2021, determinou ao Executivo de Morada Nova que encaminhe ao vereador proponente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informações sobre qual o encaminhamento dado para cumprimento aos projetos de indicações aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente.


ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO
Vereador